



PARECER ÚNICO

| PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) LAE Nº 60/21 | | | |
|---|---|---|--|
| PROCESSO Nº: 634/T/21 | | SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento | |
| REQUERENTE: VILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | | CNPJ: 17.189.070/0001-32 | |
| LOTE: 041A | QUADRA: 016 | Inscrição municipal do imóvel: 055301600410000 | ZONA: ZUR-2 PALHANO |
| IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| Denominação: AGUAS CLARAS Lote: 041A Quadra: 016 | | Área Total m ² : 2.590,00 m ² | |
| Endereço: Avenida São Francisco, nº 877, Cond. Águas Claras | | | |
| Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31.718 Comarca: BRUMADINHO | | | |
| Coordenada Plana (GMS) | S: 20° 10' 54.5" | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | W: 44° 00' 58.0" | FUSO: 23 K | |
| CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| Bacia hidrográfica: São Francisco – Rio Paraopeba | | | |
| Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer). | | | |
| Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: nativas (x), exóticas (), raras (), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer). | | | |
| O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer). | | | |
| USO DO SOLO DO IMÓVEL | | | Área (ha) |
| Remanescente de Vegetação Nativa | | | 0,2590 ha |
| Reserva Legal | | | Inexistente |
| Área de Preservação Permanente | | | Inexistente |
| Área antropizada | | | Inexistente |
| Total | | | 0,2590 ha |
| ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO | DN COPAM 213/17 | DN COPAM 217/17 | URBANÍSTICO |
| SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021 | NÃO | NÃO | SIM |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: | PORTE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| E-05-07-0A | Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. | médio | 0 |
| E-05-07-0B | Construção de Edificação residencial multifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX |
| E-05-07-0C | Construção de Edificação comercial e industrial, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17. | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX |
| PROJETO ARQUITETÔNICO: GABRIEL BOSSI GARCIA | | REGISTRO: CAU 234459-9 ART: SL11229747100CT001 | |
| ESTUDOS APRESENTADOS: PUP - Plano de Utilização Pretendida - PECF: Projeto Executivo de Compensação Ambiental SIGRID DE AQUINO NEIVA – Engenheira Florestal | | REGISTRO: CREA/MG 89.937-D ART: MG20210373653 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Suede de Barros Analista Ambiental | | 016140 | Suede de Barros MATRICULA 015701 |
| Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II | | 016049 | Marcos A. Botelho Niemann MATRICULA 016348 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL |

1 - Histórico:

- Data da formalização: 13 de Setembro de 2021
- Data pedido de informações complementares: 03 de Dezembro de 2021
- Data da Vistoria: 17 de Novembro de 2021
- Data de entrega das informações complementares: 26 de abril de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 01 de Junho de 2022

2 - Objetivo:

O requerente, **VILLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.189.070/0001-32 pretende desenvolver a atividade de 'Construção de Edificação Residencial, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 3/1986, retificado pelo decreto 11/1987), CONDOMINIO ÁGUAS CLARAS, loteamento não possui licenciamento ambiental, sendo solicitado a **intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo.**

A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 13/09/2021.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 31.718, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 16, Quadra 41A, Avenida São Francisco, n.º 877, situado no lugar denominado Condomínio Águas Claras, Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 0,2590 ha (2590,00 m²), conforme certidão de registro de imóveis. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica. O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana

A tipologia vegetal do local é um fragmento de vegetação secundária predominando o **estágio médio de regeneração**, onde haverá a supressão de **138** árvores nativas para uso alternativo do solo em **853,40m²** (Oitocentos e cinquenta e três metros e quarenta centímetros quadrados) para construção de residência unifamiliar.

De acordo com o levantamento florístico da área a ser intervinda serão suprimidos na área de intervenção da propriedade em Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração **138** indivíduos pertencentes a 28 espécies e 16 famílias botânicas sendo os exemplares de : "*Aspidosperma ramiflorum*, *Copaifera langsdorfii* *Pterogyne nitens*, *Platypodium elegans* *Poecilanthe parviflora*, *Xylopia aromática*, *Pterogyne nitens*, *Zanthoxylum rhoifolium*, *Cassia* sp., *Ceiba speciosa*, *Ouratea castanaefolia*, *Amaioua guianensis* *Anadenanthera macrocarpa*, *Pterodon emarginatus*, *Lonchocarpus muelbergianus*, *Joanesia princeps*, *Mabea fistulifera*, *Calophyllum brasiliensis*, *Eugenia leitonii* *Luehea divaricata*, *Brosimum gaudichaudii*, *Myrcia amazônica*, *Psidium rufum*, *Sapium haematospermum*, *Guazuma ulmiflora*" entre outras.

O único indivíduo que consta na lista de espécies protegidas, de acordo com a Portaria MMA n.º 443/2014, *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-Bahia) será mantido na área como parte do programa de compensação florestal e foi excluído da área de intervenção.

O lote está inserido na zona de amortecimento do Monumento Mãe d'água, Área de Proteção Ambiental Sul RMBH.

Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão.

A topografia na área da propriedade se apresenta com declividade máxima inferior 10°.

Imagens do local:

FOTOS EM ANEXO

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 DE PALHANO
- Taxa de Ocupação Máxima: 0,5
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,8
- Taxa de Permeabilidade Máxima: 0,3
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0

Projeto arquitetônico:

Taxa de Ocupação Máxima: 16,6%

- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 16,6%
- Taxa de Permeabilidade Máxima: 0,8
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio, com área útil de **430,47 m²** (Quatrocentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros quadrados) e área de intervenção ambiental de **853,40 m²** (Oitocentos e cinquenta e três metros e quarenta centímetros quadrados) para a implantação da edificação sob responsabilidade técnica de GABRIEL BOSSI GARCIA CAU CREA 234459-9.

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento/ loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, o decreto Municipal n° 3/1986, retificado pelo decreto 11/1987) do CONDOMÍNIO ÁGUAS CLARAS. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 17 e 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006, atendendo cobertura vegetal mínima de 30%, e compensação ambiental por área intervida de acordo com o decreto 47.749/2019 e reposição florestal em forma de plantio.

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

O município de Brumadinho está inserido na bacia do rio Paraopeba, integrante da bacia do Rio São Francisco. Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0853ha (853,40m²).

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção de residência unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0853 ha desta fitofisionomia.

Segundo censo florestal, foi constatada presença de espécies vulneráveis ou espécie em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 14,2275 m³. O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa

6.1 - Da Inexistência de Alternativa Locacional

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, a vistoria técnica realizada no local e ainda que a propriedade é totalmente ocupada por vegetação nativa, foi comprovada a ausência de alternativas locais para a implantação do empreendimento proposto.

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar não dependerá de intervenção no solo, conforme informada no Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE LAE, não haverá movimentação de terra, de forma que a implantação residencial obedecerá a irregularidade do terreno.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

A movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação do terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplanagem para mitigar os efeitos previstos.

Quando da contratação da empresa para execução das obras será necessário apresentar o licenciamento ambiental das empresas destinatárias do volume de bota-fora e/ou fonte de empréstimo e a anotação de Responsabilidade Técnica da execução da terraplanagem. (Não se aplica)

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,0553 ha (320,00 m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes no local e efetuar o plantio de 50 mudas arbóreas nativas de acordo com a área destinada para reposição florestal, sendo espécies arbóreas nativas de 1,20 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax de acordo com o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal apresentado.

- Fazer a destinação correta do material lenhoso.

- Transpor as epífitas existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não

deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência deve averbar área de **1.736,60 m² (0,1736 ha)** contemplando os 30% de cobertura vegetação de mata atlântica do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, proposta apresentada define a preservação de 0,0777 ha, na área do empreendimento.

Ressalta-se que a análise da área de cobertura vegetal mínima identificou a sobreposição de parte desta área sobre a área de compensação proposta. Prazo: antes da liberação da LAE.

g) Efetuar a reposição florestal da área intervida em forma de plantio, efetuando o plantio de **690** mudas arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax. (Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) ou Plano de Plantio - prazo de 60 dias).

h) Preservar a área de servidão de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. (Prazo- permanentemente).

i) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

j) Transpor as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las. (Antes da intervenção ambiental ser realizada).

k) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

l) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

m) Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

n) Apresentar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal e o georreferenciamento da área onde será efetuado a reposição florestal, plantio de 690 mudas. Prazo: 60 dias

10 - Proposta de Compensação

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à SEMA em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instuição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,1736 ha (1.736,00m²) De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada dentro do próprio **lote 41A, quadra 16 do Condomínio Águas Claras**, localizado na mesma bacia hidrográfica e sub-bacia do Rio Paraopeba e de ocorrência das mesmas tipologias vegetacionais a serem suprimidas. Parte da área desmatada à compensação, equivalente a 0.0853 há 853,40m² será sobreposta à área de Preservação, nos termos da Instrução Normava 02/2017.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada área intervida de supressão de FES em estágio médio, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

O requerente compromete-se a preservar vegetação de mata atlântica e efetuar a reposição florestal por indivíduo arbóreo suprimido. Tendo que efetuar o plantio de **690 mudas** arbóreas nativas, sendo espécies arbóreas nativas de 1,20 metros de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação a fauna.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **1 ano**
01/06/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006 e decreto 47.749/2019.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea c/ destoca, voltados às atividades de construção de edificação na Avenida São Francisco, n.º 877, Condomínio Águas Claras, Bairro; Palhano, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.


Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

 **Suede de Barros**
MATRICULA 015701
HISTORIA DE REG. AMBIENTAL

SUEDE DE BARROS
ANALISTA AMBIENTAL
Matrícula: 016.140


MATRICULA 016649
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

MARCOS ANTÔNIO BOYER DE NIEMANN
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
Matrícula 016.049

ANEXO :



Fotos: 01,02,03 e 04: Demostra vista frontal e vegetação no interior do lote;

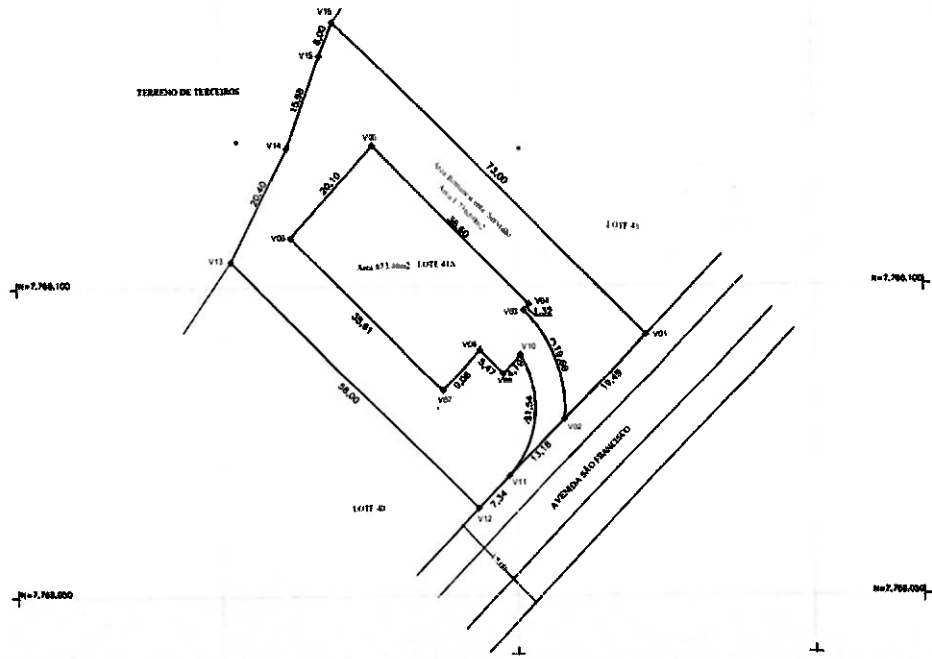


Imagem 01: Vista frontal do lote c/ área demarcada a ser suprimida e área de servidão ambiental;



Imagem 02: Demostra vista área do lote 41A, quadra 16, condomínio Águas Claras, Brumadinho/MG. FONTE: Sigweb Helmert.

*Sponida M. P. M. Guimarães
30/06/22*

W B Row